

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 003 E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA
“ BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA”
CNPJ: 01.509.178/0001-25

1. JOSÉ INÁCIO DA SILVA

Brasileiro, nascido em Santa Cruz do Capibaribe - PE, em 18 de março de 1965, divorciado, empresário, portador de CPF: 374.183.194-87 e RG: 1.009.831 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Maria da Salette Nunes de Almeida, 121, centro, Monteiro PB, CEP: 58.500-000.

2. MARIA DO SOCORRO ARAÚJO

Brasileira, nascida em Sumé - PB, em 03 de agosto de 1965, solteira, empresária, portadora de CPF: 460.202.844-68 e RG: 1.010.479 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Maria da Salette Nunes de Almeida, 121, centro, Monteiro PB, CEP: 58.500-000.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, inscrita na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE: 25200295153 em 31 de outubro de 1996 e no CNPJ (MF): Sob o nº 01.509.178/0001-25, com sede à Avenida Olímpio Gomes, 73, andar térreo, centro, Monteiro (PB) CEP: 58.500-000, resolvem, de comum acordo, alterar seu Contrato Social na forma como se segue:

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objetivo da sociedade que é de Produção de Espetáculos de Dança, Produção Musical, Produção de Espetáculos de Rodeios, vaquejadas e similares, Atividades de Sonorização e de Iluminação, PASSA A SER: 90.01-9-02 Produção musical, 90.01-9-06 Atividades de sonorização e de iluminação, 90.01-9-03 Produção de espetáculos de dança.

CLÁUSULA SEGUNDA. Face à modificação ocorrida, consolida-se o Contrato Social, passa a transcrever, na íntegra, com o teor a seguir:

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade sob o nome empresarial de **BANDA MAGNÍFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Olímpio Gomes, 73, andar térreo, centro,

Monteiro (PB) CEP: 58.500-000. inscrita na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE: 25200295153 em 31 de outubro de 1996 e no CNPJ (MF): Sob o nº 01.509.178/0001-25

CLÁUSULA SEGUNDA. O Capital Social é de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente, legal e vigente no país, que corresponde a 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	N.º de Quotas	%	Valor R\$
JOSE INACIO DA SILVA	9.500	95	9.500,00
MARIA DO SOCORRO ARAUJO	500	5	500,00
Total	10.000	100	10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA. Objetivo Social é 90.01-9-02 Produção musical, 90.01-9-06 Atividades de sonorização e de iluminação, 90.01-9-03 Produção de espetáculos de dança.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 31 de outubro de 1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá ao sócio qualificado neste instrumento **JOSÉ INÁCIO DA SILVA**, com poderes e atribuições de administrador ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele nas relações com terceiros, assinando em conjunto ou isoladamente, todos os documentos necessários à gestão de negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Parágrafo único – O administrador é investido de todos os poderes necessários para prática de atos de gestão, ficando vedado aos avais, fianças, outras garantias de favor, no emprego da denominação social

em negócios ou transações estranhas aos objetivos sócias, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucro ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

Parágrafo único – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias, objetivo de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1072 da lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou qualquer outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de “ Pro – Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantada.

Parágrafo único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador **JOSÉ INÁCIO DA SILVA**, declara, sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por si encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro da cidade de Monteiro PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim juntos e contratados assinam o presente instrumento.

Monteiro - PB, 28 de julho de 2022

JOSÉ INÁCIO DA SILVA
CPF: 374.183.194-87

MARIA DO SOCORRO ARAÚJO
CPF.: 460.202.844-68



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BANDA MAGNIFICOS PRODUcoes E EVENTOS ARTISTICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
37418319487	JOSE INACIO DA SILVA
46020284468	MARIA DO SOCORRO ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2022 09:54 SOB N° 20221016163.
PROTOCOLO: 221016163 DE 28/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209869581. CNPJ DA SEDE: 01509178000125.
NIRE: 25200295153. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/07/2022.
BANDA MAGNIFICOS PRODUcoes E EVENTOS ARTISTICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br